SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA N° 16 DE 21 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL , no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n° 9.433, de 01 de março de 2005 e no Ato de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado de 16/02/2023,

R E S O L V E

Art. 1° - Abrir o credenciamento n° 01/2023 para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável nos Municípios atingidos pela seca ou estiagem no Estado da Bahia, obedecida a legislação federal de situação de emergência, em especial a Lei Federal n° 10.638, de 06 de janeiro de 2003 e a Portaria Interministerial n° 01/MI/MD de 25/07/2012, fixando o âmbito geográfico, a composição do valor referencial, o prazo de vigência e os limites orçamentários respectivos.

Art. 2° - O credenciamento vigerá pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da publicação desta Portaria.

§ 1° - Os procedimentos para habilitação estarão contemplados no Regulamento constante do Edital de Credenciamento n° 01/2023, publicado juntamente com esta Portaria.

§ 2° - Findo o período de vigência, a Casa Civil, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3° - Este credenciamento abrangerá os municípios integrantes do semiárido baiano relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4° - Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5° - Os custos com serviços estão previstos na seguinte dotação orçamentária.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de
3.14.801	0.131/0.128/0.100	08.182.314.2461	0.0.00.39/0

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 21 de julho de 2023.

AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Secretário da Casa Civil

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DO CREDENCIAMENTO:

América Dourada	Barra do Mendes	Barro Alto	Cafarnaum	Canarana
Central	Gentio do Ouro	Ibipeba	Ibititá	Ipupiara
Irecê	Itaguaçu da Bahia	João Dourado	Jussara	Lapão
Mulungu do Morro	Presidente Dutra	São Gabriel	Uibaí	Xique-Xique
Barra	Bom Jesus da Lapa	Brotas de Macaúbas	Carinhanha	Feira da Mata
Ibotirama	Igaporã	Malhada	Matina	Morpará
Muquém de S. Francisco	Oliveira dos Brejinhos	Paratinga	Riacho de Santana	Serra do Ramalho
Sítio do Mato	Buritirama	Abaíra	Andaraí	Barra da Estiva
Boninal	Bonito	Ibicoara	Ibitiara	Iramaia
Iraquara	Itaeté	Jussiape	Lençóis	Marcionílio Souza
Morro do Chapéu	Mucugê	Nova Redenção	Novo Horizonte	Palmeiras
Piatã	Rio de Contas	Seabra	Souto Soares	Utinga
Wagner	Araci	Barrocas	Biritinga	Candeal
Cansanção	Conceição do Coité	Ichu	Itiúba	Lamarão
Monte Santo	Nordestina	Queimadas	Quijingue	Retirolândia
Santaluz	São Domingos	Serrinha	Teofilândia	Tucano
Valente,	Brejões	Cravolândia	Elísio Medrado	Irajuba
Itaquara	Itiruçu	Jaguaquara	Lafaiete Coutinho	Lagedo do Tabocal
Maracás	Milagres	Nova Itarana	Planaltino	Santa Inês
Ubaíra	Campo Alegre de Lourdes	Canudos	Casa Nova	Curaçá
Juazeiro	Pilão Arcado	Remanso	Sento Sé	Sobradinho
Uauá	Boquira	Botuporã	Caturama	Érico Cardoso
Ibipitanga	Macaúbas	Paramirim	Rio do Pires	Tanque Novo
Boa Nova	Jequié	Manoel Vitorino	Brumado	Caculé

Caetité	Candiba	Contendas do Sincorá	Dom Basílio	Guanambi
Ibiassucê	Ituaçu	Iuiu	Lagoa Real	Livramento de Nossa Senhora
Malhada de Pedras	Palmas de Monte Alto	Pindaí	Rio do Antônio	Sebastião Laranjeiras
Tanhaçu	Urandi	Boa Vista do Tupim	Iaçu	Ibiquera
Itaberaba	Itatim	Lajedinho	Macajuba	Mundo Novo
Piritiba	Rafael Jambeiro	Ruy Barbosa	Santa Terezinha	Tapiramutá
Baixa Grande	Capela do Alto Alegre	Gavião	Ipirá	Mairi
Nova Fátima	Pé de Serra	Pintadas	Quixabeira	Riachão do Jacuípe
São José do Jacuípe	Serra Preta	Várzea da Roça	Várzea do Poço	Caém
Capim Grosso	Jacobina	Miguel Calmon	Mirangaba	Ourolândia
Saúde	Serrolândia	Umburanas	Várzea Nova	Adustina
Antas	Banzaê	Cícero Dantas	Coronel João Sá	Euclides da Cunha
Fátima	Heliópolis	Jeremoabo	Novo Triunfo	Paripiranga
Pedro Alexandre	Santa Brígida	Sítio do Quinto	Crisópolis	Inhambupe
Itapicuru	Ipecaetá	Irará	Santa Bárbara	Santanópolis
Santo Estêvão	Tanquinho	Anagé	Aracatu	Barra do Choça
Belo Campo	Bom Jesus da Serra	Caetanos	Cândido Sales	Caraíbas
Condeúba	Cordeiros	Encruzilhada	Guajeru	Jacaraci
Licínio de Almeida	Maetinga	Mirante	Mortugaba	Piripá
Planalto	Poções	Presidente Jânio Quadros	Ribeirão do Largo	Tremedal
Vitória da Conquista	Antônio Cardoso	Brejolândia	Cocos	Coribe
Santa Maria da Vitória	Santana	São Félix do Coribe	Serra Dourada	Tabocas do Brejo Velho
Feira de Santana	Abaré	Chorrochó	Glória	Macururé
Paulo Afonso	Rodela	Andorinha	Antônio Gonçalves	Caldeirão Grande
Campo Formoso	Filadélfia	Jaguarari	Pindobaçu	Ponto Novo
Senhor do Bonfim	Água Fria			

ANEXO II

Dos preços dos serviços:

1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na tabela do Comando de Operações Terrestre do Exército Brasileiro - COTER.

1.1 Deve-se ter em mente que o objeto deste credenciamento é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros/pessoa/dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

1.2 Considerando a necessidade de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (IM), ou seja, UMT=V x D x Q x IM, cujo produto final fica convencionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE:

1.3 Para se estipular o Índice Multiplicador (IM), deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão).	0,79
Estrada mista (mais chão do que asfalto).	0,73
Estrada mista (mais asfalto do que chão).	0,71
Estrada com 100% de asfalto.	0,68
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	1,19
Estrada que exige uso de trator.	1,50

1.4 No caso de serem pessoas naturais os prestadores de serviços, sobre os preços fixados no item 1.3 acima incidirá o desconto de 20% para fins do recolhimento previsto no inciso III do art. 22 da Lei n° 8.212/1991.

1.5 A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial à cisterna georreferenciada, com o carro-pipa carregado.

1.6 Exemplo de cálculo do valor dos serviços.

1.6.1 Um carro-pipa de 10.000 litros (10m²) que abasteça uma localidade distante de 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

M = 10m² x 20km x 30 viagens x IM
M= 6.000 x IM

1.6.2 Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao índice Multiplicador de 0,65, o valor devido pelos serviços prestados seria:

V = 6.000 x 0,79
V = R$ 4.740

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Bandeira Florence**, **Secretário**, em 21/07/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071208734** e o código CRC **C37D4583**.

Referência: Processo nº 014.12739.2023.0001032-22 SEI nº 00071208734